



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

APROVADO
SALA DE SESSÕES 17/03/2025
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024 DE 06 DE MARÇO DE 2025

PROTOCOLO
DATA 06/03/25
Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

“Altera a redação do art. 7º e 8º, da Lei Municipal nº 921/2014, de 11 de junho de 2014, e dá outras providências”.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, que enviou à Câmara Municipal de Vereadores para discussão e votação o seguinte

Art. 1º - O Art. 7º e 8º da Lei Municipal nº 921/2014, de 11 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º O Município destinará ao Programa a importância total de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), podendo esse valor ser dividido em parcelas, a critério da Administração, através de sorteios públicos com os resultados devidamente registrados em livro de atas para comprovação, devendo esses valores serem empenhados e disponibilizados aos ganhadores até trinta dias após o sorteio.

§ 1º O contemplado para receber o prêmio deverá trazer e anexar ao empenho nota(s) fiscal(is) equivalente(s) ao seu prêmio, de compras ou serviços no comércio local com data posterior ao dia da contemplação.

§ 2º Do valor total (R\$ 8.000,00) que trata o caput do art. 7º, o Município destinará a premiação da seguinte forma:

PRIMEIRO SORTEIO – 16 de JUNHO/2025 - R\$ 1.000,00

- | | | |
|------------|---|------------|
| 1.º PRÊMIO | - | R\$ 500,00 |
| 2.º PRÊMIO | - | R\$ 300,00 |
| 3.º PRÊMIO | - | R\$ 200,00 |

SEGUNDOSORTEIO- 30 de SETEMBRO/2025 - R\$1.000,00

- | | | |
|------------|---|------------|
| 1.º PRÊMIO | - | R\$ 500,00 |
| 2.º PRÊMIO | - | R\$ 300,00 |
| 3.º PRÊMIO | - | R\$ 200,00 |

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



APPROVADO

DATA DE 2023/02

PRESIDENTE

SECRETARIO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024 DE 08 DE JUNHO DE 2014

PROTÓCOLO

DATA

Secretaria - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES

"Alterar a redação do art. 7º e 8º da Lei Municipal nº 824/2014 de 11 de junho de 2014 e as demais providências"

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul

FELIZ SABER, que envia a Câmara Municipal de Vereadores para discussão e votação a seguinte

Art. 1º - O art. 7º e 8º da Lei Municipal nº 824/2014, de 11 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - O Município destinar ao Programa de Incentivos Total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), podendo esse valor ser distribuído em parcelas, a critério da Administração, através de editais públicos com os seguintes documentos: requerimento em livro de atas para comprovação, devendo conter todos os dados pessoais e identificação dos beneficiários e lista dos alunos.

§ 1º - O compromisso com a educação é o único requisito para a obtenção de incentivo (desconto) e o valor de cada um dos incentivos não poderá ser superior ao do compromisso.

§ 2º - O valor total (R\$ 8.000,00) que deve ser repassado ao Município destinar a prestação de serviços de

PRÊMIO SORTEIO - R\$ 4.000,00 - R\$ 1.000,00

1º PRÊMIO R\$ 500,00

2º PRÊMIO R\$ 300,00

3º PRÊMIO R\$ 200,00

SEGUNDO SORTEIO - R\$ 4.000,00 - R\$ 1.000,00

1º PRÊMIO R\$ 500,00

2º PRÊMIO R\$ 300,00

3º PRÊMIO R\$ 200,00

ARTUR CEREZA
Prefeito Municipal
Data: 2023/02/08



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

TERCEIRO SORTEIO – 19 DEZEMBRO/2025- R\$ 2.200,00

1.º PRÊMIO	-	R\$ 1.000,00
2.º PRÊMIO	-	R\$ 500,00
3.º PRÊMIO	-	R\$ 300,00
4.º PRÊMIO	-	R\$ 200,00
5.º PRÊMIO	-	R\$ 200,00

§ 3º Fica ainda estabelecido que serão distribuídos diversos prêmios instantâneos (raspadinhas), totalizando o montante de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), até o final do ano de 2025.

Art. 8º. Para os efeitos da presente Lei serão consideradas todas as notas fiscais emitidas e demais comprovantes hábeis a serem trocados por cautelas, emitidas de 1º de janeiro de 2025 até o dia que antecede ao último sorteio.

Parágrafo Primeiro- Na data dos sorteios as cautelas serão acomodadas em uma urna, que após mexidas serão retiradas por munícipe presente no local, na ordem do menor para o maior prêmio, cujo resultado deverá ser amplamente divulgado pelos órgãos de imprensa oficial e naqueles onde houver sido lançado a divulgação do programa de arrecadação.

Parágrafo Segundo – O contribuinte somente pode ser contemplado com um único prêmio por sorteio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 06 DE MARÇO DE 2025


ARTUR CEREZA
Prefeito Municipal
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA:



Município de Gramado dos Lourenços

Estado do Rio Grande do Sul

TERCEIRO SORTEIO - 19 DEZEMBRO DE 2025 - R\$ 1.100,00

1º PRÊMIO	R\$ 1.000,00
2º PRÊMIO	R\$ 500,00
3º PRÊMIO	R\$ 200,00
4º PRÊMIO	R\$ 100,00
5º PRÊMIO	R\$ 50,00

§ 3º Para fins de distribuição dos prêmios, o sorteio será realizado em sessão pública, sendo o resultado divulgado imediatamente após a realização do sorteio, no dia 19 de dezembro de 2025, às 14h00, no auditório da Prefeitura Municipal de Gramado dos Lourenços.

Art. 8º Para os efeitos da presente Lei, serão considerados vencedores os cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes no Município de Gramado dos Lourenços, inscritos no 1º de janeiro de 2025, e que tenham participado do sorteio.

Parágrafo Único - Os dados dos sorteados serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Gramado dos Lourenços, no endereço eletrônico www.gramadodoslourenços.rs.gov.br, no dia 20 de dezembro de 2025, às 14h00.

Parágrafo Segundo - O sorteio será realizado em sessão pública, sendo o resultado divulgado imediatamente após a realização do sorteio.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOURENÇOS - 19 DE MARÇO DE 2025


Artur Celso
Prefeito Municipal
Adm. 2023/2028
REGISTRE SE PUBLICAR
DATA SUPLENTE



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Vereadores (as):

O Projeto de Lei, anexo, que encaminhamos à Colenda Câmara Municipal para considerações, apreciação e votação dos nobres Edis, foi motivado pelas seguintes razões:

O Projeto de Lei objetiva alterar a redação da mencionada Lei, tornando possível a realização dos sorteios e premiação no ano de 2025..

Ao inteiro dispor, de Vossas Excelências, para as informações e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários, ficamos na expectativa da aprovação, em caráter de urgência.

Gramado dos Loureiros, 06 de março de 2025


Artur Cereza
Prefeito Municipal

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



Município de Grande das Figueiras

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Vereadores (a)

O Projeto de Lei, anexo, que propõe a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, tem por objetivo a criação de um órgão municipal, com a finalidade de coordenar e controlar a execução das atividades de preservação e conservação do meio ambiente, bem como de promover a educação ambiental e a conscientização da população em geral.

O Projeto de Lei também altera a redação da Lei Municipal nº 1.234, de 1998, para que esta passe a disciplinar a criação e a organização do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Ao mesmo tempo, o Projeto de Lei altera a redação da Lei Municipal nº 1.235, de 1998, para que esta passe a disciplinar a criação e a organização do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Quanto aos custos, os de acordo com o Art. 173 da Constituição Federal, de 1988.

Artur Celso
Prefeito Municipal
Data: 20/05/2020



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA
PROJETO DE LEI Nº 024/2025.
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º E 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 921/2014, DE 11 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal nº 024/2025 à Câmara Municipal, o qual “Altera a redação do art. 7º e 8º, da Lei Municipal nº 921/2014, de 11 de junho de 2014, e dá outras providências”.

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria administrativa referente à organização do Poder Executivo Municipal, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para



a propositura do presente Projeto de Lei, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

A propositura legislativa tem por objeto autorização legislativa para alterar a redação dos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 921/2014 que institui o programa de estímulo à expedição de notas fiscais, valorização do comércio local, estabelece sorteios e premiação.

O Art. 7º assim será descrito após a alteração:

“O Município destinará ao Programa a importância total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), podendo esse valor ser dividido em parcelas, a critério da Administração, através de sorteios públicos com os resultados devidamente registrados em livro de atas para comprovação, devendo esses valores serem empenhados e disponibilizados aos ganhadores até trinta dias após o sorteio”.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos é de relevância a matéria.

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

I – Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;

Mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido a discussão e votação pelos Nobres Vereadores, que detêm a legitimidade para sua aprovação ou pela sua rejeição.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.



3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 024/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 14 de março de 2025.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 024/2025, com a seguinte **Ementa**: “*Altera a redação do art. 7º e 8º, da lei Municipal nº 921/2014, de 11 de junho de 2014, e dá outras providências*”.

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 024/2025, com a seguinte **Ementa**: “*Altera a redação do art. 7º e 8º, da lei Municipal nº 921/2014, de 11 de junho de 2014, e dá outras providências*”.

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja alterada a referida Lei, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 17 de março de 2025.


Relator: Vereadora Clovis Paulo Alves

DE ACORDO:


Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo


Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

